



CERTIDÃO
Certifico que

a presente
Lei nº 426/2010
publicada nos locais de costume.

Rio Novo do Sul - ES, 24/11/2010

CHEFE DE GABINETE

Walter Paulino Rosseto
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0908/2005

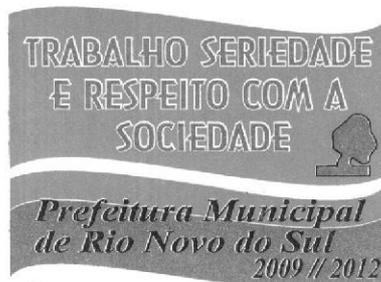
LEI Nº 426/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação para o Governo do Estado do Espírito Santo, mediante escritura pública a ser lavrada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, de uma área de terra com aproximadamente 3.001,48 m² (três mil e um metros e quarenta e oito decímetros quadrados), situada na Rua Maria Nascimento Costa s/nº, centro, Município de Rio Novo do Sul/ES, confrontando pelos diversos lados com: pela frente, numa extensão de 89,89 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul (Alameda Projetada); pelos fundos, numa extensão de 87,28 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul; pelo lado direito, numa extensão de 30,79 metros lineares, com a Rua Maria Nascimento Costa; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 32,61 metros lineares, com Município de Rio Novo do Sul, conforme plantas que representam as devidas confrontações e limites, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta descrição.

Parágrafo único: A área objeto de doação, descrita no caput, será desmembrada de uma área maior medindo 17.177,30 m² (dezessete



mil cento e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), a qual foi adquirida o domínio através da Usucapião - Autos n° 042090005382 – sendo o referido imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula n° 1673, Livro n° 2 – H, Ficha n° 073.

Art. 2° - A área a ser doada, conforme discorrido no art.1°, deverá ser usada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para construção da sede do Fórum da Comarca de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único: Caso o Donatário não dê início nas obras de construção do Fórum local até o início do mês de dezembro de 2012, ou procurar dar ao imóvel recebido por doação, destinação diversa do que consta no *caput*, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal, reincorporá-lo ao patrimônio municipal, tudo nos termos do artigo 555, parte final, do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2010.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem autoria o Chefe do Executivo Municipal.